

820

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2004/2005

Pelo presente instrumento **SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**, situado na Rua Jaceguai, 164 – Prado, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.410-510 e **SINDICON - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, com sede na Rua Tomé de Souza, 503 – sala 308/309 – Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-130, respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 2004, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos pela aplicação do índice de 7,0% (sete por cento) aplicados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 2003. Para os admitidos a partir de 01/10/2003 o reajuste poderá ser proporcional à data de admissão.

**SEGUNDA - PISOS SALARIAIS** - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2004, a partir de 1º de setembro de 2004, serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei salarial vigente:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b> .....	<b>R\$ 289,84</b>
<b>FAXINEIRA ou SERVENTE</b> .....	<b>R\$ 336,45</b>
<b>ASCENSORISTA</b> .....	<b>R\$ 345,05</b>
<b>GARAGISTA</b> .....	<b>R\$ 371,27</b>
<b>PORTEIRO, VIGIA ou MANOBRISTA</b> .....	<b>R\$ 411,83</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b> .....	<b>R\$ 434,68</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de janeiro de 2005 os pisos salariais dos empregados que exercem as funções abaixo descritas serão os seguintes:

<b>PORTEIRO ou VIGIA</b> .....	<b>R\$ 452,62</b>
<b>MANOBRISTA</b> .....	<b>RS 430,00</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b> .....	<b>R\$ 477,75</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO - SALÁRIO DE INGRESSO I** - Ficam fixados para os 3 (três) primeiros meses após a admissão, a partir de 1º de setembro de 2004, os salários abaixo. Após este período o trabalhador passará a receber, no mínimo, o valor fixado no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b> .....	<b>R\$ 274,55</b>
<b>FAXINEIRA ou SERVENTE</b> .....	<b>R\$ 284,16</b>
<b>ASCENSORISTA</b> .....	<b>R\$ 293,61</b>
<b>GARAGISTA</b> .....	<b>R\$ 310,39</b>
<b>PORTEIRO, VIGIA ou MANOBRISTA</b> .....	<b>R\$ 343,63</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b> .....	<b>R\$ 362,34</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SALÁRIO DE INGRESSO II** - Ficam fixados para os 3 (três) primeiros meses após a admissão, a partir de 1º de janeiro de 2005, os salários dos empregados que exercem as funções abaixo. Após este período o trabalhador passará a receber, no mínimo, o valor fixado no parágrafo primeiro desta cláusula:

<b>PORTEIRO ou VIGIA</b> .....	<b>R\$ 377,67</b>
<b>MANOBRISTA</b> .....	<b>RS 359,05</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b> .....	<b>R\$ 398,24</b>

**PARÁGRAFO QUARTO** – O índice de correção salarial a ser ajustado na próxima data-base da categoria profissional deverá incidir sobre os pisos praticados no mês de janeiro de 2005.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

**QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA** - Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

**QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**- Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS** - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

**SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

**OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

**NONA - UNIFORMES** - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

**DÉCIMA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS** - Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

**DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

**DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

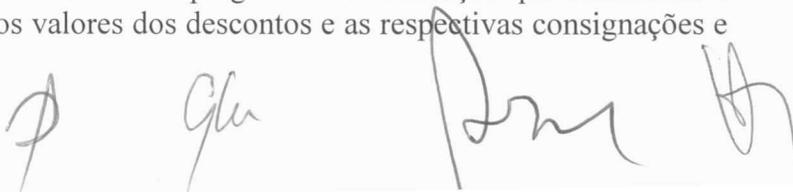
**DÉCIMA TERCEIRA- ESTABILIDADE GESTANTE** - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

**DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

**DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

**DÉCIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.



**DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO** – Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

**DÉCIMA NONA – TAXA DE CONFERÊNCIA** - Será objeto de negociação posterior .

**VIGÉSIMA - CABINEIRO/ASCENSORISTA** - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO CTPS** - O empregador, obrigatoriamente, anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

**VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR** - Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

**VIGÉSIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

**VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL** – Os condomínios poderão adotar a Jornada Especial 12 X 36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (tinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de janeiro de 2005, os empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12X36 estão desobrigados a assinalar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

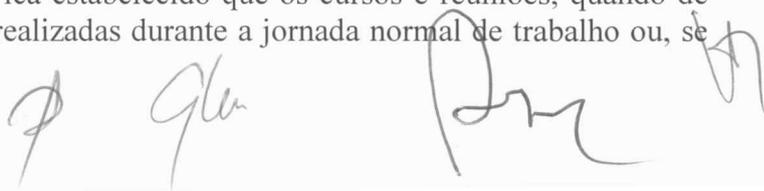
**VIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS** – Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput*, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Recomenda-se que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, o condomínio forneça lanche ao empregado sem ônus para o mesmo.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se



fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

**VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

**VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

**TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS** – Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **dezembro de 2004**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, destinando importância descontada ao SINDEAC a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº 29-7, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 085 – Inconfidentes – situada na Rua Curitiba, nº 888, Belo Horizonte, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SINDEAC até o dia **10 de janeiro de 2005**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS EMPREGADOS** – Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO** - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

**CONDOMÍNIOS - RESIDENCIAIS:**

Até 09 apartamentos.....	R\$ 48,61
de 10 a 25 apartamentos .....	R\$ 78,07
acima de 25 apartamentos.....	R\$ 139,95

**COMERCIAIS E MISTOS**

(Salas e Lojas – Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas):

Até 20 unidades .....	R\$ 132,58
de 21 a 50 unidades .....	R\$ 184,15
de 51 a 150 unidades .....	R\$ 262,21
de 151 a 250 unidades .....	R\$ 447,82
acima de 251 unidades .....	R\$ 639,34



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição confederativa, de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, em Belo Horizonte, conta nº **500.160-6**, até o dia **10/01/2005**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A distribuição da contribuição confederativa será da seguinte forma:

SINDICON .....	75,0%
FECOMÉRCIO-MG.....	20,0%
Confederação Nacional do Comércio .....	5,0%

**PARÁGRAFO QUARTO** - O condomínio poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONAL SENAC/ SINDICATO** - Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

**TRIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Cláusula 25ª desta CCT (Jornada Especial) e os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotéis e Shopping Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

**TRIGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** - Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

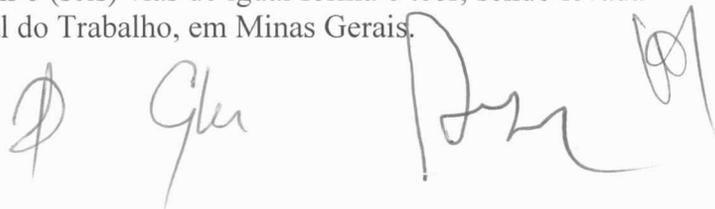
**TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO BÁSICO DE SAÚDE** – Recomendam-se aos condomínios, desde que haja interesse dos mesmos, a adesão ao Plano Básico de Saúde mantido pelo SINDEAC, sendo que a referida adesão somente se efetivará mediante Acordo Coletivo celebrado pela Entidade Sindical Profissional e o Condomínio interessado.

**TRIGÉSIMA SETIMA – PENALIDADE** - A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

**TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA** - No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

**TRIGÉSIMA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro e 13º salário de 2004, em decorrência das correções salariais previstas nesta CCT, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro/2004.

**QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais.



**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO** - Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

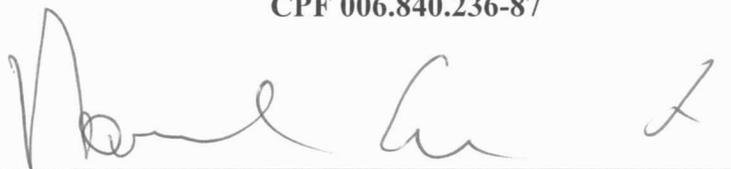
Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2004.



**SINDICON - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**

**Helton Donato – Presidente**

**CPF 006.840.236-87**

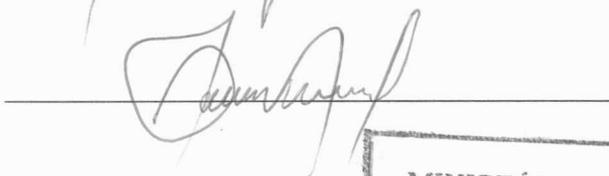
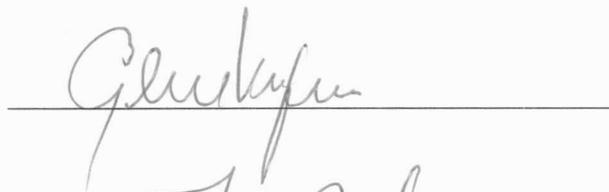


**SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte**

**Paulo Roberto da Silva – Presidente**

**CPF 216.861.066-53**

**Testemunhas:**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T.,  
Deiro o pedido de depósito da presente  
convenção coletiva de trabalho, constante do  
processo n.º 46211-015054/2004-27.

Registrado e Arquivado na DRT/MG  
sob o n.º 820.

BH, em 06/12/04

**Luis Eugênio de Melo**  
Agente Administrativo - A-III  
Matrícula SIAPE: 253.852

Protocolo  
Em 06/12/04